



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 17/05/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 45/2018 que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar a Associação Comercial, Industrial e de serviços de Serafina Corrêa – ACISCO para realização do Festival Gastronômico – FESTIPIZZA - 2019**”.

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado requer autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal auxilie a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Serafina Corrêa, para realização do evento Festival Gastronômico FESTIPIZZA-2019.

O FESTIPIZZA é um evento promovido pela Associação Comercial, Industrial e Serviços de Serafina Corrêa, registrado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial e que faz parte do calendário de eventos do município e que também fará parte da Programação em comemoração ao aniversário de 59 anos de emancipação política do Município.

O evento, que está na sua oitava edição, vem sendo realizado anualmente desde 2012 e a cada ano conta-se com um grande número de visitantes, oportunizando o desenvolvimento do turismo, e, conseqüentemente, movimentação da economia local.

Fundamentação:

Trata-se de um auxílio econômico realizado através do Poder Executivo à uma entidade, pessoa jurídica de direito privado, ou seja, um acordo de vontades que gera efeitos vinculantes, criando direitos e obrigações para ambas as partes, a ACISCO como promotora do evento e o Poder Público municipal como parceiro na sua organização e realização.

A proposição encontra-se acompanhada de um plano de trabalho, prevendo a obrigatoriedade da prestação de contas, em atendimento ao artigo 116 da Lei de Licitações e ao parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal¹.

¹ Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



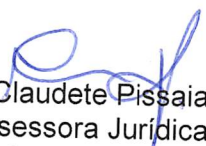
PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 17/05/2019

O Art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, prevê que a destinação de recursos deverá ser autorizada por Lei específica. Assim, a autorização para subsidiar a entidade encontra amparo no próprio Projeto de Lei, que, em sendo aprovado, tornar-se-á a Lei Específica

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 45/2019.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Art. 70. (...)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária.